

PROCEDIMENTO ACOMPANHAMENTO JUDICIAL Nº 002161.2012.06.000/9

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

EXECUTADO: EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA.

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao dia 20 de novembro de 2014, às 17h28min, na Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, situada à Rua Quarenta e Oito, n° 600, Bairro do Espinheiro, Recife/PE, sob a Presidência do Procurador Do Trabalho, Dr(a). Leonardo Osório Mendonça, foi instaurada audiência referente ao procedimento em epígrafe. Presentes a Sra. Nathalia Lapa Rosal (CPF nº 053448054-38), preposta da empresa EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA., acompanhado do advogado do empreendimento, Dr. Bruno Moury Fernandes (OAB/PE nº 18.373). Presente ainda o Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco através de sua Presidente, Sra. Ana Cláudia Eloi da Hora, identidade n. 3450802 SSP/PE, assistida pelo Dr. Rômulo Falcão, OAB-PE 20.427. Presente, ainda, a Federação Nacional dos Jornalistas através do Sr. Osnaldo Moraes Silva

INICIADA A AUDIÊNCIA, foi aceita a proposta de conciliação para submissão da mesma ao Poder Judiciário, conforme documento em anexo. O Ministério Público do Trabalho ficou responsável em peticionar ao Juízo, juntando o acordo firmado neste momento e requerendo a sua homologação. Foi destacado, ainda, que apesar da empresa ter realizado depósitos, por conta do parcelamento do FGTS, os valores não estão, segundo o Sindicato e Federação, sendo identificados na conta vinculada dos trabalhadores. A empresa informou que está realizando os depósitos de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CEF. O Ministério Público ponderou que, em caso de falta de identificação dos valores devidos a cada trabalhador, que esta situação seja devidamente comunicada pelos interessados, para designação de sessão de audiência com os mesmos e a Caixa Econômica.

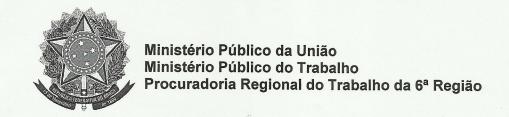
ENCERRADA A AUDIÊNCIA, nada mais havendo a ser tratado, eu, Leonardo Osório Mendonça , , lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi firmada pelos presentes.

LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA PROCURADOR DO TRABALHO

EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA

Ana Claudez Elos da floi SINDICATO DOS JORNALISTAS DE PERNAMBUCO

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS



TERMO DE ACORDO- PAJ 002161.2012 (AÇÃO: AE nº 00013843420125060018)

A EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.935.632/0001-00, estabelecida na Avenida Marquês de Olinda, 105, Bairro do recife, Recife/PE, neste ato representada pela sua preposta Sra, Nathalia Lapa Rosal CPF nº 053.448.054-38 e pelo seu advogado regularmente constituído nos autos judiciais, Dr. Bruno Moury Fernandes, inscrito na OAB/PE, sob o nº 18.373, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINJOPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.944.576/0001-23 (MATRIZ), estabelecido na Praça Oswaldo Cruz, 400, Boa Vista, Recife/PE, neste ato representado pelo sua Presidente Sra. Ana Cláudia Eloi da Hora, CPF n. 618.297.574-15 e pelo seu advogado Dr. Rômulo Falcão, inscrito na OAB/PE, sob o nº 20.427 e a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS, através do Sr. Osnaldo Moraes Silva, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradoria do Trabalho da 6ª Região, presentado neste ato pelo Procurador do Trabalho, Dr. Leonardo Osório Mendonça, firmam o presente acordo, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de acordo tem por fito o cumprimento das cláusulas que elencadas abaixo, além de tornar clarividente que, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, ter-se-á por consequência a continuidade do processo de execução;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FGTS

A empresa acordante compromete-se em recolher no prazo legal o FGTS de todos os seus empregados, além de efetuar o pagamento no prazo dos parcelamentos junto a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo primeiro: Os parcelamentos junto a Caixa Econômica devem abranger todo o período anterior a este conde

todo o período anterior a este acordo.

Ministério Público do Trabalho - Pernambuco

Rua Quarenta e Oito, 600 – Espinheiro – Recife (PE) – CEP: 52050-380 Fone: (81) 2101.3200 | Fax: (81) 2101.3268 | Site: www.prt6.mpt.gov.br



Ministério Público da União Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região

Parágrafo segundo: No prazo de 10 (dez) dias da homologação do acordo, a empresa deverá apresentar contratos de parcelamento junto a Caixa, com vistas a comprovar a abrangência de todo o período anterior a este acordo e a cada três meses deverá apresentar a comprovação do pagamento mensal e do parcelamento de FGTS relativo ao trimestre respectivo perante o MPT para verificação do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PENHORA DO BEM

Fica estabelecido que o bem penhorado pelo Juízo permanecerá nesta condição e indisponível durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de homologação deste acordo judicial.

CLAÚSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DESTE ACORDO

Em caso de descumprimento deste presente acordo, com a impontualidade do que ora fica acordado, importará rescindida a composição e será dada continuidade a execução nos seus ulteriores termos.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DO BEM E EXTINÇÃO DA DÍVIDA EXECUTADA NO BOJO DA AÇÃO 0001384-34.2012.5.06.0018

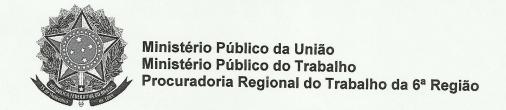
Ao final do prazo de 05 (cinco) anos, tendo a empresa cumprido à obrigação constante na cláusula segunda, o bem penhorado será liberado do gravame e a dívida da multa executada neste processo judicial será considerada extinta, encerrando-se esta execução.

CLÁUSULA SEXTA

O presente não invalida e/ou substitui os termos de ajustes de condutas firmados pela empresa perante o Ministério Público do Trabalho e não importa em pedido de desistência das ações porventura ajuizadas pelo Ministério Público em face da empresa.

Ministério Público do Trabalho - Pernambuco

Rua Quarenta e Oito, 600 – Espinheiro – Recife (PE) – CEP: 52050-380 Fone: (81) 2101.3200 | Fax: (81) 2101.3268 | Site: www.prt6.mpt.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA

Considerando que não existe qualquer valor a ser executado nestes autos, no atual momento processual, inexistem custas processuais a serem quitadas.

Recife, 20 de novembro de 2014.

LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA

Procuradora do Trabalho

EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA.

BRUNO MOURY FERNANDES

OAB-PE 18.373

SINDICATO DOS JORNALISTAS DE PERNAMBUCO

RÔMULO FALÇÃO

OAB-PE 20.427

OSNALDO MORAES DA SILVA